

# DIÁRIO



# OFICIAL

## Município de Faxinal - Poder Executivo

Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal

Lei Municipal nº1549/2012, de 07 de março de 2012

Ylson Álvaro Cantagallo

Prefeito Municipal

Departamento Municipal de Licitação e Compras

Setor responsável pela edição, publicação e assinatura

Site: [www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br) digital

Avenida Brasil, 694, Centro CEP: 86840-000 Fone: (43) 3461-8007 Faxinal – PR E-mail: [diariooficial@faxinal.pr.gov.br](mailto:diariooficial@faxinal.pr.gov.br)

ANO MMXXIII

FAXINAL, 07 de julho, de 2023

EDIÇÃO 1.147/2023

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

#### AVISO DE LICITAÇÃO

**Pregão Nº. 61/2023**  
Processo Administrativo nº 036/2023

**OBJETO:** REGISTROS DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS A SEREM UTILIZADOS NAS OFICINAS DE ARTESANATOS, COSTURA E BORDADO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA MUNICIPAL - CECOM, conforme quantidades estimadas e especificações constantes nos Anexos, que integram o presente edital.

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** até as **08:00** horas do dia **20 de julho de 2023**  
**INÍCIO DA DISPUTA:** às **08:30** horas do dia **20 de julho de 2023**.

Informações Complementares e o Edital Completo poderão ser adquiridas na Avenida Brasil, 694 – Centro – Fone (43) 3461-8000 – Departamento de Compras e Licitações, ou através do site [www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br).

Prefeitura Municipal de Faxinal-PR, 07 de julho de 2023.

**RICARDO SIQUEIRA DE LUCCAS**  
Pregoeiro

#### AVISO DE LICITAÇÃO

**Pregão Nº. 62/2023**  
Processo Administrativo nº 107/2023

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS ADESIVOS, BANNERS, PLACAS E TOLDOS PERSONALIZADOS PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL, conforme quantidades estimadas e especificações constantes nos Anexos, que integram o presente edital.

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** até as **13:00** horas do dia **20 de julho de 2023**  
**INÍCIO DA DISPUTA:** às **13:30** horas do dia **20 de julho de 2023**.

Informações Complementares e o Edital Completo poderão ser adquiridas na Avenida Brasil, 694 – Centro – Fone (43) 3461-8000 – Departamento de Compras e Licitações, ou através do site [www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br).

Prefeitura Municipal de Faxinal-PR, 07 de julho de 2023.

**RICARDO SIQUEIRA DE LUCCAS**  
Pregoeiro



**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

YLSO ALVARO CANTAGALLO, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no exercício de suas atribuições legais, torna público para conhecimento de todos os interessados, que foi HOMOLOGADA, a adjudicação do Edital de **Dispensa Nº 33/2023**, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ESCALA WECHSLER DE INTELIGÊNCIA PARA CRIANÇAS (WISC IV) , QUE SERÃO UTILIZADOS PELOS PSICÓLOGOS VISANDO APLICAR TESTES PARA AVILAR A CAPACIDADE INTELLECTUAL DE ALGUMAS CRIANÇAS QUE ESTUDAM NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E APRESENTAM ALGUM TIPO DE DEFICIÊNCIA OU ALTAS HABILIDADES**, em favor da seguinte empresa:

**FORNECEDOR: ANA ELISA SALOMAO BOSQUE - EPP - CNPJ: 03.669.919/0001-60**

**Valor Total do Fornecedor: 7.278,00 (sete mil, duzentos e setenta e oito reais).**

**LOTE 1 LOTE 1**

**Valor Total do Lote: 7.278,00 (sete mil, duzentos e setenta e oito reais).**

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	WISC IV - PROTOCOLOS DE REGISTRO	UND	100	43,20	4.320,00
2	WISC IV - PROTOCOLOS DE RESPOSTA 1	UND	100	28,08	2.808,00
3	R2 - LIVRO DE APLICAÇÃO	UND	4	30,00	120,00
4	FRETE	UNI	1	30,00	30,00

**VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R\$ 7.278,00 (sete mil, duzentos e setenta e oito reais)**

- O valor global proposto para o fornecimento dos itens é de **R\$ 7.278,00 (sete mil, duzentos e setenta e oito reais)**;
- As condições de fornecimento, pagamento e garantia serão conforme o Edital.

Faxinal, 06 de julho de 2023.

**YLSO ALVARO CANTAGALLO**  
Prefeito Municipal

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE Dispensa Nº 33/2023**

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ESCALA WECHSLER DE INTELIGÊNCIA PARA CRIANÇAS (WISC IV) , QUE SERÃO UTILIZADOS PELOS PSICÓLOGOS VISANDO APLICAR TESTES PARA AVILAR A CAPACIDADE INTELLECTUAL DE ALGUMAS CRIANÇAS QUE ESTUDAM NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E APRESENTAM ALGUM TIPO DE DEFICIÊNCIA OU ALTAS HABILIDADES .**

**Fornecedor: ANA ELISA SALOMAO BOSQUE - EPP - CNPJ: 03.669.919/0001-60**

- O preço anual sem reajuste proposto de aquisição de **R\$ 7.278,00 (sete mil, duzentos e setenta e oito reais)**;
- Fundamentação Legal: **Artigo 24, inciso II** da Lei 8.666/93.

**RATIFICO** nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 a **Dispensa Nº 33/2023**, em conformidade com o processo administrativo nº 112/2023.

Faxinal, 06 de julho de 2023.

**YLSO ALVARO CANTAGALLO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 3116/2023**

**PROCESSO LICITATÓRIO:** Dispensa Nº 33/2023  
**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná;  
**CONTRATADO:** ANA ELISA SALOMAO BOSQUE - EPP  
**CNPJ Nº:** 03.669.919/0001-60

**OBJETO:** O presente Contrato tempor objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ESCALA WECHSLER DE INTELIGÊNCIA PARA CRIANÇAS (WISC IV) , QUE SERÃO UTILIZADOS PELOS PSICÓLOGOS VISANDO APLICAR TESTES PARA AVILAR A CAPACIDADE INTELLECTUAL DE ALGUMAS CRIANÇAS QUE ESTUDAM NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E APRESENTAM ALGUM TIPO DE DEFICIÊNCIA OU ALTAS HABILIDADES**

**Valor Máximo Estimado:** R\$ 7.278,00 (sete mil, duzentos e setenta e oito reais).

**DATA DE ASSINATURA:** 06 de julho de 2023.

**PRAZO DE DURAÇÃO:** O presente Contrato terá duração de 365 dias (um ano), podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

Faxinal – Pr, 06 de julho de 2023.

**YLSO ALVARO CANTAGALLO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

YLSO ALVARO CANTAGALLO, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no exercício de suas atribuições legais, torna público para conhecimento de todos os interessados, que foi HOMOLOGADA, a adjudicação do Edital de **Pregão Nº 56/2023**, visando a **AQUISIÇÃO DE FREEZER HORIZONTAL PARA ARMAZENAMENTO DE ALIMENTOS DA MERENDA ESCOLAR E CENTRO DE CONVIVENCIA MUNICIPAL - CECOM**, em favor da seguinte empresa:

**FORNECEDOR: AR LIMP - COMERCIO E SERVIÇOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA - CNPJ: 31.314.488/0001-55**  
**Valor Total do Fornecedor: 13.995,96 (treze mil, novecentos e noventa e cinco reais e noventa e seis centavos).**

**LOTE 1 LOTE 1**

**Valor Total do Lote: 13.995,96 (treze mil, novecentos e noventa e cinco reais e noventa e seis centavos).**

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	CONGELADOR (FREEZER) HORIZONTAL - DEGELO MANUAL, COM FUNÇÃO REFRIGERAÇÃO, DOIS (02) COMPARTIMENTO	Consul CHB53EB ANA	UND	4	3.498,99	13.995,96



Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
	S, COM GRADE INTERNA, TRAVAMENTO DAS PORTAS COM CHAVES, PÉS COM RODÍZIO, DRENO DE DEGELO FRONTAL, DUPLA FUNÇÃO FREEZER/REFRIGERADOR PARA CONSERVAÇÃO DE ALIMENTOS, TAMPA BALANCEADA, CAMADA INTERNA EM AÇO ZINCADO, RODÍZIOSE PUXADORES ERGONÔMICOS. CAPACIDADE DE 534 LITROS, DUAS PORTAS, DRENO FRONTAL EXTERNO, COR BRANCA, TENSÃO /VOLTAGEM DE 110 V, GARANTIA DE 12 MESES, ALTURA DE 96 CENTÍMETROS, LARGURA DE 1,47 METROS, PROFUNDIDADE DE 78 CENTÍMETROS, PESO 68 QUILOS					

**VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R\$ 13.995,96**  
(treze mil, novecentos e noventa e cinco reais e noventa e seis centavos);

- O valor global proposto para o fornecimento dos itens é de **R\$ 13.995,96 (treze mil, novecentos e noventa e cinco reais e noventa e seis centavos)**;
- As condições de fornecimento, pagamento e garantia serão conforme o Edital.

Faxinal, 07 de julho de 2023.

**YLSO ALVARO CANTAGALLO**  
Prefeito Municipal

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 3118/2023**

**PROCESSO LICITATÓRIO:** Pregão Nº 56/2023  
**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná;  
**CONTRATADO:** AR LIMP - COMERCIO E SERVIÇOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA  
**CNPJ Nº:** 31.314.488/0001-55  
**OBJETO:** O presente Contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE FREEZER HORIZONTAL PARA ARMAZENAMENTO DE ALIMENTOS DA MERENDA ESCOLAR E CENTRO DE CONVIVÊNCIA MUNICIPAL - CECOM**  
**Valor Máximo Estimado:** R\$ 13.995,96 (treze mil, novecentos e noventa e cinco reais e noventa e seis centavos).  
**DATA DE ASSINATURA:** 07 de julho de 2023.

**PRAZO DE DURAÇÃO:** O presente Contrato terá duração de 365 dias (um ano), podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

Faxinal – Pr, 07 de julho de 2023.

**YLSO ALVARO CANTAGALLO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

#### TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

YLSO ALVARO CANTAGALLO, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no exercício de suas atribuições legais, torna público para conhecimento de todos os interessados, que foi HOMOLOGADA, a adjudicação do Edital de **Pregão Nº 58/2023**, visando a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE TENDAS, FECHAMENTOS LATERAIS E DEMAIS ESTRUTURAS DESTINADOS A EVENTOS QUE EVENTUALMENTE SERÃO REALIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL**, em favor da seguinte empresa:

**FORNECEDOR: FL EVENTOS LTDA - CNPJ: 49.680.843/0001-75**  
**Valor Total do Fornecedor: 503.700,00 (quinhentos e três mil e setecentos reais).**

#### **LOTE 1 LOTE 1**

**Valor Total do Lote: 16.260,00 (dezesesseis mil, duzentos e sessenta reais).**

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	Locação e instalação de fechamento lateral de tendas com 03 metros de altura	propria fechamento	ML	600	27,10	16.260,00

#### **LOTE 2 LOTE 2**

**Valor Total do Lote: 16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais).**

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	Locação e instalação de fechamento lateral de tendas com 02 metros de altura	propria fechamento	ML	600	27,00	16.200,00

#### **LOTE 3 LOTE 3**

**Valor Total do Lote: 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais).**

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	Locação e instalação de fechamento lateral de tendas com 01	propria fechamento	ML	600	28,00	16.800,00



Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
	metro de altura tipo balcão					

**LOTE 4 LOTE 4**

**Valor Total do Lote: 59.750,00 (cinquenta e nove mil, setecentos e cinquenta reais).**

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	Locação e instalação de tenda modelo piramidal 10x10 com pé direito de 3 (metros) fixo	propria tenda	UND	50	1.195,00	59.750,00

**LOTE 5 LOTE 5**

**Valor Total do Lote: 110.000,00 (cento e dez mil reais).**

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	Locação e instalação de tenda modelo piramidal 10x10 com pé direito de 4 metros fixo	propria tenda	UND	50	2.200,00	110.000,00

**LOTE 7 LOTE 7**

**Valor Total do Lote: 39.200,00 (trinta e nove mil e duzentos reais).**

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	Locação e instalação de tenda modelo piramida - 5x5 com pé direito de 2,5 metros (fixo)	propria tenda	UND	50	784,00	39.200,00

**LOTE 8 LOTE 8**

**Valor Total do Lote: 44.350,00 (quarenta e quatro mil, trezentos e cinquenta reais).**

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	Locação e instalação de tenda modelo piramidal - 5x5 com pé direito de 3 metros (regulado)	propria tenda	UND	50	887,00	44.350,00

**LOTE 9 LOTE 9**

**Valor Total do Lote: 9.840,00 (nove mil, oitocentos e quarenta reais).**

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	Locação e instalação de	propria fechamento	ML	300	32,80	9.840,00

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
	contença zincada e fechamento em lata com 2,20 mts de altura					

**LOTE 10 LOTE 10**

**Valor Total do Lote: 129.300,00 (cento e vinte e nove mil e trezentos reais).**

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	Locação, instalação de palco profissional - tam 10 x 6 metros; estrutura em aço; com 01 (um) metro de altura (do chão ao piso do palco); cobertura completa em lona galvanizada; fechamento nas laterais em tela preta e fundo em tela preta, piso de madeira de assoalho; escada para acesso lateral; pé direito até a cobertura 6m; composto com 01 camarim	propria palco	UND	10	12.930,00	129.300,00

**LOTE 11 LOTE 11**

**Valor Total do Lote: 62.000,00 (sessenta e dois mil reais).**

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	Locação e instalação de palco tablado - tam 6 x 6 metros, com 1 (um) metro de altura (do chão ao piso do palco), em estrutura de alumínio, placa de compensado naval - sem cobertura	propria palco	UND	10	6.200,00	62.000,00

**FORNECEDOR: NAZZA SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - CNPJ: 20.555.377/0001-14**

**Valor Total do Fornecedor: 269.900,00 (duzentos e sessenta e nove mil e novecentos reais).**

**LOTE 6 LOTE 6**

**Valor Total do Lote: 269.900,00 (duzentos e sessenta e nove mil e novecentos reais).**

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	Locação e instalação de tenda modelo piramidal - 10x10 com pé direito de 5 a 7 metros (regulado)	propria	UND	50	5.398,00	269.900,00

**VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R\$ 773.600,00 (setecentos e setenta e três mil e seiscentos reais)**

O valor global proposto para o fornecimento dos itens é de **R\$ 773.600,00 (setecentos e setenta e três mil e seiscentos reais)**

- As condições de fornecimento, pagamento e garantia serão conforme o Edital.

Faxinal, 07 de julho de 2023.

**YLSO ALVARO CANTAGALLO**  
Prefeito Municipal~

**Pregão Nº 58/2023**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 68/2023 – P.M.F**

São partes integrantes neste Instrumento:

a.1. de um lado, o **MUNICÍPIO DE FAXINAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob nº 75.771.295/0001-07, com sede na Avenida Brasil, 694, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, inscrito no CPF nº 453.674.859-87 residente e domiciliado em Faxinal-PR, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

a.2. de outro lado, a empresa **FL EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 49.680.843/0001-75, com sede na RUA OSÓRIO RIBAS DE PAULA 94, CEP 86800140, em APUCARANA - PR, neste ato representada pelo Sr. **MARLENE DE SOUZA GROSSI LUZZI**, portador da CI/RG nº 31626820 e inscrito no CPF/MF nº 363.940.689-34, residente e domiciliado em APUCARANA - PR, doravante denominada **DETENTOR DA ATA**.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justoe acordado, celebrar a presente ata de Registro de Preços, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório nº 106/2023– Pregão Nº. 58/2023, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e pelas condições que estipulam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO.**

Este Contrato tem como objeto a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE TENDAS, FECHAMENTOS LATERAIS E DEMAIS ESTRUTURAS DESTINADOS A EVENTOS QUE EVENTUALMENTE SERÃO REALIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL**, de acordo com as especificações constantes no Edital de Pregão Nº. 58/2023 e seus Anexos.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:-** Fica designada o(a) servidor(a), **MAGDA IONE DE MACEDO CANTAGALLO**, inscrito(a) no CPF/MF nº

**562.608.659-53, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** para exercer a fiscalização e o acompanhamento do Contrato, nos termos disciplinados nos Arts. 58, III e 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:-** Integram e completam o presente Instrumento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os termos, a proposta da **DETENTORA DA ATA**, bem como os Anexos e especificações do Processo Licitatório nº 106/2023 – Pregão Nº. 58/2023.

**CLÁUSULA SEGUNDA:- DO PRAZO E ENTREGA.**

contrato.

O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura do

Entrega programada de acordo com as solicitações do setor responsável;  
Os produtos/serviços deverão ser entregues de acordo com as solicitações do setor responsável em até

5 dias corridos após o recebimento da nota de empenho (via-e-mail);

A entrega dos produtos deverá ocorrer diretamente ao Departamento solicitante indicado na nota de empenho de segunda a sexta-feira – das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min;

Correndo por conta da **DETENTORA DA ATA** as despesas de embalagem, seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento;  
O descarregamento dos produtos é de inteira responsabilidade da **DETENTORA DA ATA** que deverá arcar com todos os custos na contratação de pessoal para auxiliar no processo de entrega;  
Os produtos/serviços fornecidos serão recebidos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e conseqüentemente aceitação, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento provisório, ou imediatamente quando for o caso. No caso de defeitos ou má execução dos serviços, deverão ser substituídos.

**CLÁUSULA TERCEIRA:- VALOR E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO.**

O **ÓRGÃO GERENCIADOR** pagará à **DETENTORA DA ATA** o valor máximo estimado de **R\$ 503.700,00 (quinhentos e três mil e setecentos reais)**, em moeda corrente nacional, até **EM ATÉ 30 DIAS** após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo(a) **MAGDA IONE DE MACEDO CANTAGALLO**.

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** pagará à **DETENTORA DA ATA** o valor unitário de cada item, de acordo com o que segue:

Valor do Contrato: 503.700,00 (quinhentos e três mil e setecentos reais)

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Especificação
1	Locação e instalação de fechamento lateral de tendas com 03 metros de altura	ML	600	R\$ 27,10	16.260,00	propria fechamento
1	Locação e	ML	600	R\$ 27,00	16.200,0	propria



Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Especificação
	instalação de fechamento lateral de tendas com 02 metros de altura				0	fechamento
1	Locação e instalação de fechamento lateral de tendas com 01 metro de altura tipo balcão	ML	600	R\$ 28,00	16.800,00	propria fechamento
1	Locação e instalação de tenda modelo piramidal 10x10 com pé direito de 3 (metros) fixo	UND	50	R\$ 1.195,00	59.750,00	propria tenda
1	Locação e instalação de tenda modelo piramidal 10x10 com pé direito de 4 metros fixo	UND	50	R\$ 2.200,00	110.000,00	propria tenda
1	Locação e instalação de tenda modelo pirâmida - 5x5 com pé direito de 2,5 metros (fixo)	UND	50	R\$ 784,00	39.200,00	propria tenda
1	Locação e instalação de tenda modelo piramidal - 5x5 com pé direito de 3 metros (regulado)	UND	50	R\$ 887,00	44.350,00	propria tenda
1	Locação e instalação de contenção zincada e fechamento em lata com 2,20 mts de altura	ML	300	R\$ 32,80	9.840,00	propria fechamento
1	Locação, instalação de palco profissional - tam 10 x 6 metros; estrutura em aço; com 01 (um) metro de	UND	10	R\$ 12.930,00	129.300,00	propria palco

  

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Especificação
	altura (do chão ao piso do palco); cobertura completa em lona galvanizada; fechamento nas laterais em tela preta e fundo em tela preta, piso de madeira de assoalho; escada para acesso lateral; pé direito até a cobertura 6m; composto com 01 camarim					
1	Locação e instalação de palco tablado - tam 6 x 6 metros, com 1 (um) metro de altura (do chão ao piso do palco), em estrutura de alumínio, placa de compensado naval - sem cobertura	UND	10	R\$ 6.200,00	62.000,00	propria palco

A DETENTORA DA ATA deverá emitir nota fiscal eletrônica idêntica as informações contidas na nota de Empenho; O pagamento será através de transferência bancária;

Para o pagamento a DETENTORA DA ATA deverá possuir conta corrente jurídica (em nome da empresa), como os mesmos dados no contrato;

Caso o fornecimento seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do fornecimento ou do documento fiscal, a depender do evento.

Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pelo Órgão Gerenciador.

#### CLÁUSULA QUARTA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias nºs:

**06.001.04.122.0004.2.016.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**

CLÁUSULA QUINTA-



**RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR.**

Caberá ao ÓRGÃO GERENCIADOR efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Instrumento, de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira.

Esta Ata de Registro de Preços não obriga o Órgão Gerenciador a firmar as contratações com o fornecedor, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93.

O Registro de Preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente as razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

**CLÁUSULA SEXTA- RESPONSABILIDADES DO DETENTOR DA ATA**

A DETENTORA DA ATA obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para esta contratação, devendo comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA-** A DETENTORA DA ATA não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do ÓRGÃO GERENCIADOR.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA-** Fica avençado entre as partes que a DETENTORA DA ATA se responsabiliza por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, ficando o ÓRGÃO GERENCIADOR isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais despesas.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA-** A DETENTORA DA ATA se responsabiliza por todas as dívidas porventura advindas da presente fornecimento junto ao comércio ou indústria, ficando o ÓRGÃO GERENCIADOR isento de quaisquer responsabilidades perante as mesmas.

**SUBCLÁUSULA QUARTA-** A DETENTORA DA ATA poderá pleitear equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos previstos na letra "d" do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, quando comprovar que o produto sofreu reajuste autorizado pelo governo.

**CLÁUSULA SÉTIMA- PENALIDADES:**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA-** A DETENTORA DA ATA ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na entrega dos produtos, garantida a defesa prévia, à multa diária de:

- a) Em caso de atraso injustificado no prazo de fornecimento será aplicado à DETENTORA DA ATA multa de 1% (um por cento) sobre o valor do material a ser entregue por dia de atraso;
- b) Transcorrido atraso superior a 10 (dez) dias da entrega da compra, considerar-se-á configurado a inexecução do contrato, sujeitando-se a DETENTORA DA ATA a: b.1) Advertência; b.2) Advertência, multa em caso de reincidência; b.3) Advertência, multa e rescisão do contrato em caso de nova reincidência.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA-** O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA-** Caso não seja efetuado o desconto conforme previsto na subcláusula segunda, por não haver pagamento a ser efetuado, quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas no Órgão Licitador, em até 05 (cinco) dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Faxinal.

**SUBCLAUSULA QUARTA-** A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a DETENTORA DA ATA da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

**SUBCLAUSULA QUINTA-** Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

**SUBCLÁUSULA SEXTA-** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Faxinal-PR.

**CLÁUSULA OITAVA- TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS.**

A troca eventual de documentos e correspondências entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e a DETENTORA DA ATA será feita apenas através de protocolo.

**CLÁUSULA NONA- RESCISÃO.**

O presente Instrumento poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Artigo 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA-** A DETENTORA DA ATA reconhece os direitos do ÓRGÃO GERENCIADOR em caso de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA- ALTERAÇÃO.**

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.**

O presente Instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA- DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO.**

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- b.1. "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b.2. "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- b.3. "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- b.4. "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- b.5. "prática obstrutiva":
  - b.5.I) Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;
  - b.5.II) Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

b.5.III) Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, contatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

b.5.IV) Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA- CONDIÇÕES GERAIS.**

Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da DETENTORA DA ATA

**SUBCLÁUSULA ÚNICA-** O fornecimento do objeto do presente Contrato não acarreta, como consequência, a existência de qualquer vínculo empregatício entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e a DETENTORA DA ATA

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA-** CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base nas legislações em vigor, em especial pela Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA-** FORO.

As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o foro da Comarca de Faxinal, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem assim justas, assinam este Instrumento em quatro (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

Faxinal, 07 de julho de 2023.

\_\_\_\_\_  
PREFEITO MUNICIPAL  
453.674.859-87 - YLSON ALVARO CANTAGALLO

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE LEGAL  
363.940.689-34 - MARLENE DE SOUZA GROSSI LUZZI

Testemunhas:

Assinatura:

Assinatura:

### Pregão Nº 58/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 69/2023 – P.M.F

São partes integrantes neste Instrumento:

a.1. de um lado, o MUNICÍPIO DE FAXINAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob nº 75.771.295/0001-07, com sede na Avenida Brasil, 694, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Sr. YLSON ALVARO CANTAGALLO, inscrito no CPF no 453.674.859-87 residente e domiciliado em Faxinal-PR., doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR.

a.2. de outro lado, a empresa NAZZA SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 20.555.377/0001-14, com sede na RUA PEDRO PELIZER 250B, 0, CEP 86200000, CENTRO, em Ibiporã -PR., neste ato representada pelo Sr. DANIELLI ESTEVES PEREIRA, portador da CI/RG nº da . e inscrito no CPF/MF nº 044.014.989-41, residente e domiciliado em Ibiporã -PR, doravante denominada DETENTOR DA ATA

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo e acordado, celebrar a presente ata de Registro de Preços, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório nº 106/2023 – Pregão Nº. 58/2023, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e pelas condições que estipulam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA-** DO OBJETO.

Este Contrato tem como objeto a REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE TENDAS, FECHAMENTOS LATERAIS E DEMAIS ESTRUTURAS DESTINADOS A EVENTOS QUE EVENTUALMENTE SERÃO REALIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL, de acordo com as especificações constantes no Edital de Pregão Nº. 58/2023 e em seus Anexos.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA-** Fica designada o(a) servidor(a), MAGDA IONE DE MACEDO CANTAGALLO, inscrito(a) no CPF/MF nº 562.608.659-53, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL para exercer a fiscalização e o acompanhamento do Contrato, nos termos disciplinados nos Arts. 58, III e 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA-** Integram e completam o presente Instrumento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os termos, a proposta da DETENTORA DA ATA, bem como os Anexos e especificações do Processo Licitatório nº 106/2023 – Pregão Nº. 58/2023.

**CLÁUSULA SEGUNDA-** DO PRAZO E ENTREGA

contrato.

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura do

Entrega programada de acordo com as solicitações do setor responsável; Os produtos/serviços deverão ser entregues de acordo com as solicitações do setor responsável em até

dias corridos após o recebimento da nota de empenho (via e-mail); A entrega dos produtos deverá ocorrer diretamente ao Departamento solicitante indicado na nota de empenho de segunda a sexta-feira – das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min; Correndo por conta da DETENTORA DA ATA as despesas de embalagem, seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento; O descarregamento dos produtos é de inteira responsabilidade da DETENTORA DA ATA que deverá arcar com todos os custos na contratação de pessoal para auxiliar no processo de entrega; Os produtos/serviços fornecidos serão recebidos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e conseqüentemente aceitação, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento provisório, ou imediatamente quando for o caso. No caso de defeitos ou má execução dos serviços, deverão ser substituídos.

**CLÁUSULA TERCEIRA-** VALOR E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO.

O ÓRGÃO GERENCIADOR pagará à DETENTORA DA ATA o valor MÁXIMO ESTIMADO de R\$ 269.900,00 (duzentos e sessenta e nove mil e novecentos reais), em moeda corrente nacional, EM ATÉ 30 DIAS após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo(a) MAGDA IONE DE MACEDO CANTAGALLO.

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o ÓRGÃO GERENCIADOR pagará à DETENTORA DA ATA o valor unitário de cada item, de acordo com o que segue:

Valor do Contrato: 269.900,00 (duzentos e sessenta e nove mil e novecentos reais)

Ite m	Descriç ão	Unida de	Quan t.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Especifica ção
1	Locação e instalação de tenda modelo piramidal - 10x10 com pé direito de 5 a 7 metros (regulado)	UND	50	R\$ 5.398,00	269.900,00	propria propria

A DETENTORA DA ATA deverá emitir nota fiscal eletrônica idêntica as informações contidas na nota de Empenho; O pagamento será através de transferência bancária;

Para o pagamento a DETENTORA DA ATA deverá possuir conta corrente jurídica (em nome da empresa), como os mesmos dados no contrato; Caso o fornecimento seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do fornecimento ou do documento fiscal, a depender do evento.



Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pelo Órgão Gerenciador.

#### CLÁUSULA QUARTA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias nº s:

06.001.04.122.0004.2.016.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

#### CLÁUSULA QUINTA- RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR.

Caberá ao ÓRGÃO GERENCIADOR efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Instrumento, de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira.

Esta Ata de Registro de Preços não obriga o Órgão Gerenciador a firmar as contratações com o fornecedor, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93.

O Registro de Preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente as razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

#### CLÁUSULA SEXTA- RESPONSABILIDADES DO DETENTOR DA ATA

A DETENTOR DA ATA obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para esta contratação, devendo comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA- A DETENTOR DA ATA não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do ÓRGÃO GERENCIADOR.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA- Fica avençado entre as partes que a DETENTOR DA ATA se responsabiliza por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, ficando o ÓRGÃO GERENCIADOR isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais despesas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA- A DETENTOR DA ATA se responsabiliza por todas as dívidas porventura advindas da presente fornecimento junto ao comércio ou indústria, ficando o ÓRGÃO GERENCIADOR isento de quaisquer responsabilidades perante as mesmas.

SUBCLÁUSULA QUARTA- A DETENTOR DA ATA poderá pleitear equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos previstos na letra "d" do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, quando comprovar que o produto sofreu reajuste autorizado pelo governo.

#### CLÁUSULA SÉTIMA- PENALIDADES:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA- A DETENTOR DA ATA ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na entrega dos produtos, garantida a defesa prévia, à multa diária de:

a) Em caso de atraso injustificado no prazo de fornecimento será aplicado à DETENTOR DA ATA multa de 1% (um por cento) sobre o valor do material a ser entregue por dia de atraso;

b) Transcorrido atraso superior a 10 (dez) dias da entrega da compra, considerar-se-á configurado a inexecução do contrato, sujeitando-se a DETENTOR DA ATA a: b.1) Advertência; b.2) Advertência, multa em caso de reincidência; b.3) Advertência, multa e rescisão do contrato em caso de nova reincidência.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA- O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA- Caso não seja efetuado o desconto conforme previsto na subcláusula segunda, por não haver pagamento a ser efetuado, quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas no Órgão Licitador, em até 05 (cinco) dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Faxinal.

SUBCLÁUSULA QUARTA- A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a DETENTOR DA ATA da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

SUBCLÁUSULA QUINTA- Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa

compensatória e cláusula penal de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

SUBCLÁUSULA SEXTA- Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Faxinal-PR.

#### CLÁUSULA OITAVA- TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS.

A troca eventual de documentos e correspondências entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e a DETENTOR DA ATA será feita apenas através de protocolo.

#### CLÁUSULA NONA- RESCISÃO.

O presente Instrumento poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Artigo 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA ÚNICA- A DETENTOR DA ATA reconhece os direitos do ÓRGÃO GERENCIADOR em caso de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA- ALTERAÇÃO.

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

O presente Instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA- DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO.

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- b.1. "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b.2. "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- b.3. "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- b.4. "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- b.5. "prática obstrutiva":
  - b.5.I) Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;
  - b.5.II) Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

b.5.III) Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo o imporá sanções sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo, em qualquer momento, contar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

b.5.IV) Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, com o condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser



Certificado Digital

financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:- CONDIÇÕES GERAIS.**

Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da DETENTORA DA ATA.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA:-** O fornecimento do objeto do presente Contrato não acarreta, como consequência, a existência de qualquer vínculo empregatício entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e a DETENTORA DA ATA.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:- CASOS OMISSOS.**

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base nas legislações em vigor, em especial pela Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:- FORO.**

As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o foro da Comarca de Faxinal, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem assim justas, assinam este Instrumento em quatro (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

Faxinal, 07 de julho de 2023.

\_\_\_\_\_  
PREFEITO MUNICIPAL  
453.674.859-87 - YLSON ALVARO CANTAGALLO

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE LEGAL  
044.014.989-41 - DANIELLI ESTEVES PEREIRA

Testemunhas:

Assinatura:

Assinatura:

---



Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal

Lei Municipal nº1549/2012, de 07 de março de 2012

Departamento Municipal de Licitação e Compras

Setor responsável pela edição, publicação e assinatura

Site: [www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br) digital

Avenida Brasil, 694, Centro CEP: 86840-000 Fone: (43) 3461-8007 Faxinal – PR E-mail: [diariooficial@faxinal.pr.gov.br](mailto:diariooficial@faxinal.pr.gov.br)